

# **COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010, DO PODER EXECUTIVO, QUE “APROVA O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2011-2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

## **PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010**

Aprova o Plano Nacional de Educação para o decênio 2011-2020 e dá outras providências.

### **EMENDA ADITIVA Nº**

Acrescente-se a Estratégia 2.13 à Meta 02 do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, passando a vigorar com a seguinte redação.....

Meta 2  
Estratégias:

.....

**2.13) Ampliar o Programa Um Computador por Aluno (PROUCA), regulamentado pelo Decreto nº 7243, de 26 de julho de 2010, de forma que, até 2014, a União, o Distrito Federal, estados e municípios, em parceria, possam fornecer um computador portátil a cada aluno regularmente matriculado nas escolas do campo. (NR).**

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Prouca é um programa pelo qual estados, municípios e o Distrito Federal podem adquirir computadores portáteis novos para uso das suas redes públicas de educação básica. O laptop possui configuração exclusiva e requisitos funcionais únicos, tela de cristal líquido de sete polegadas, bateria com autonomia mínima de três horas e peso de até 1,5 kg. É equipado para rede sem fio e conexão de Internet.

Sala das Comissões, 06 de junho de 2011

**Luiz Albuquerque Couto**  
Deputado Federal (PT/PB)